CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 439/2023

Elaboração de legislação que disponha sobre o programa "Banco de Ração e utensílios para Animais" no Município de Toledo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, elaboração de legislação que disponha sobre o programa "Banco de Ração e utensílios para Animais" no Município de Toledo.

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Toledo, principalmente após a pandemia, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comercias e que não serão encaminhadas ao comércio. O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, solicitamos que o poder executivo encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei que vise instituir o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" do Município de Toledo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de abril de 2023.

CHUMBINHO SILVA

ANTEPROJETO LEI Nº xxx, DE 2023

Institui o programa "Banco de Ração e utensílios para Animais" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no município de Toledo, que visa:

§ 1º - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – Estabelecimentos comerciais;

II – Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – Órgãos Públicos, e;

V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 3º Art. 2º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente por órgão designado pela Prefeitura Municipal de Toledo por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - Mesmo nos casos em que o recebimento, armazenamento e distribuição foram feitos pelas entidades, ONGs ou protetores independentes, caberá à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º - As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Art. 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I – Protetores independentes e cadastrados;

II – ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Animais abandonados; e,

IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.